



A UTILIZAÇÃO DO UNIFORME 9º B2 (UNIFORME CAMUFLADO COM BOINA E COTURNO) PARA VIAGENS NO TERRITÓRIO NACIONAL ESTÁ PREVISTA no inciso XXIII do Capítulo II, conforme transcrito abaixo:

“... em trânsito no território nacional, utilizando qualquer meio de transporte, nas seguintes condições:

- para oficiais, subtenentes e sargentos é permitido em deslocamentos individuais;*
- para cadetes e alunos de estabelecimentos de ensino é permitido em deslocamentos coletivos autorizados, a comando de oficial, e no caso de alunos das Escolas de Formação de Sargentos de Carreira, estes poderão ser conduzidos, também, por subtenente ou sargento;*
- e*
- para cabos, soldados e taifeiros é permitido em deslocamentos coletivos autorizados, a comando de oficial, subtenente ou sargento.”*

